



Fundação Municipal do Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO nº 0565/08

Interessado: SEINFRA/UPS- Kohut e Cia Ltda.

Assunto: Projeto de Grande Terraplanagem

Localização: Rua Tupy s/nº – Nova Brasília

Área de Terraplanagem: 9.010,88m²

Responsável Técnico: Engº Civil Edison Rocumback ART nº: 2.747.003-W9

Protocolo Fundema: Nº: 24680/08 **Protocolo P.M.J:** Nº: 022361/08

Refere-se a parecer técnico sobre projeto de grande terraplanagem a ser realizada no endereço acima citado, visando implantação de um galpão para transportadora.

A área de intervenção tem topografia plana a suave inclinada com cotas variando de 18,00 a 26 junto a Rua Tupy, desprovido de vegetação na sua maior parte, apenas algumas árvores isoladas. O projeto prevê a confecção de uma elevação do terreno, para confecção de um platô na cota 23,5 metros.

Cabe salientar que para a supressão das árvores existentes, deverá o empreendedor solicitar autorização para o efetivo corte junto a esta Fundação.

Deve respeitar o limite da faixa não edificável junto ao corpo hídrico que encontra-se tubulado existente na porção Leste do terreno.

Considerando os aspectos pertinentes a terraplanagem, esta Fundação se manifesta favoravelmente a emissão do alvará de execução, desde que obedecidas as seguintes condicionantes:

1. A execução deverá obedecer na íntegra o projeto apresentado. Eventuais alterações ou adequações deverão ser objeto de consulta a esta Fundação;
2. As áreas de aterro deverão ser devidamente compactadas, os taludes gerados devem ser revegetados de forma a evitar recálques do solo e surgimento de feições erosivas;
3. Deverá ser apresentado a esta Seinfra Projeto de Drenagem, para análise por parte da U.D;
4. Deverá ser executado e mantido, enquanto durarem as obras, eficiente sistema de contenção do carreamento do solo exposto, com valas e caixas de decantação;
5. O material terrígeno a ser utilizado no aterro do terreno deve ser proveniente de jazida legalizada;
6. O empreendedor responderá por eventuais danos às vias de acesso, às propriedades vizinhas e/ou ao sistema de drenagem urbana;
7. Deverão ser adotados dispositivos de garantia da segurança e trafegabilidade às vias de acesso;
8. Deverão ser obedecidas todas as premissas da legislação pertinente, mesmo que não abordadas no presente parecer.

Joinville, 25 de junho de 2008.

Rodrigo Barbosa Cardoso
Geólogo
Licenciamento

Sandra Regina Giesel
Coordenadora de
Licenciamento

Fernando S. Tavares
Gerente Controle e
Qualidade Ambiental